



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	” 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	” 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	” 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 4:516 — Extingue os postos fiscaes da Entrega e do Grilo, pertencentes à secção fiscal de Santa Apolónia da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Declaração de ter sido autorizada a Companhia Portuguesa de Fósforos a fabricar e pôr à venda ao público caixas de fósforos amorfos ao preço de \$30 cada caixa com 80 fósforos.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 11:201 — Põe em vigor, só a partir de 1 de Janeiro do corrente ano, o decreto n.º 10:300 (promoções de sargentos a alferes).

Rectificação ao decreto n.º 11:186 (regulamento da Escola de Aplicação de Cavalaria).

Decreto n.º 11:202 — Dá nova redacção ao artigo 3.º do decreto n.º 10:843 (pensões a pagar pelos pais ou tutores dos alunos dos estabelecimentos da Obra Tutelar dos Exércitos de Terra e Mar).

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 11:203 — Eleva à categoria de Consulado de 2.ª classe o Vice-Consulado de Portugal em Christiansund.

Ministério das Colónias:

Diploma legislativo colonial n.º 84 — Torna applicáveis aos primeiros e segundos sargentos artífices, ferradores e enfermeiros hípicas das guarnições militares ultramarinas as disposições da lei n.º 1:811, que concedeu algumas vantagens, no acto da reforma, a determinadas classes de sargentos do exército metropolitano.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 11:204 — Suspende a execução dos decretos n.ºs 10:068, 10:148, 10:181, 10:185, 10:215, 10:219 e 10:317 (disposições diversas sobre ensino primário).

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 11:176 (regulamento do Instituto de Orientação Profissional «Maria Luísa Barbosa de Carvalho»).

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:516

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Al-

fândegas, que sejam extintos os postos fiscaes da Entrega e do Grilo, pertencentes à secção fiscal de Santa Apolónia, da 2.ª companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal, passando o serviço daquele posto a estar a cargo do de Santa Apolónia e o serviço do posto do Grilo a estar a cargo do de Braço de Prata, ficando este posto a pertencer à secção de Santa Apolónia.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1925. — O Ministro das Finanças, *António Alberto Torres Garcia*.

Inspecção Geral dos Fósforos

Despacho ministerial

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sr. Ministro das Finanças, de 27 do corrente mês, foi a Companhia Portuguesa de Fósforos autorizada a fabricar e pôr à venda ao público caixas de fósforos amorfos ao preço de \$30 cada caixa com oitenta fósforos.

Inspecção Geral dos Fósforos, 30 de Outubro de 1925. — O Inspector Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 11:201

Considerando que ao abrigo da lei n.º 1:564, de 7 de Março de 1924, foram promovidos, em 1 de Novembro do mesmo ano, ao posto de alferes os sargentos ajudantes de cavalaria e de infantaria a quem pertencem a promoção ao dito posto nos termos da aludida lei;

Considerando que não é justo nem equitativo que os sargentos ajudantes de engenharia e de artilharia sejam prejudicados na sua promoção a alferes quando os seus camaradas de cavalaria e infantaria beneficiaram da referida lei; não sendo aqueles promovidos pelo simples facto de o decreto que suspendeu a lei n.º 1:564 ter sido publicado no intervalo das datas (1 de Novembro e 31 de Dezembro de 1924) em que foram promovidos os sargentos ajudantes de cavalaria e de infantaria e em que o devia ser os de engenharia e de artilharia:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Guerra e tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É posto em vigor, só a partir de 1 de Ja-

neiro do corrente ano, o decreto n.º 10:300, de 17 de Novembro de 1924.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério, Ministro do Interior e interino das Colónias e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 232, de 28 do corrente, no decreto n.º 11:186 e no quadro do pessoal, a p. 1344, 2.ª col., onde se lê: «2.º comandante, tenente-coronel ou major», leia-se: «2.º comandante, tenente-coronel». Lisboa, 31 de Outubro de 1925.—O Chefe do Expediente da Repartição de Gabinete, *Olimpio de Melo*, capitão.

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Decreto n.º 11:202

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do artigo 3.º do decreto n.º 10:843, de 11 de Junho último: hei por bem, sob proposta dos Ministros do Interior, Finanças, Guerra e Marinha, decretar o seguinte:

1.º O artigo 3.º do decreto n.º 10:843, de 11 de Junho último, publicado na *Ordem do Exército* n.º 8, 1.ª série, de 16 do referido mês, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3.º Não pagam auxílio para alimentação:

Os órfãos de pai classificados no 2.º grupo (pobres);

Os filhos dos militares que forem classificados como socorridos pelo Conselho Tutelar;

Todos os alunos que, durante as férias grandes, não permanecerem nos estabelecimentos.

2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das Finanças, da Guerra e da Marinha assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

2.ª Repartição

Decreto n.º 11:203

Usando da autorização que me confere o n.º 3.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o

que dispõe o artigo 11.º do regulamento consular português: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, elevar à categoria de consulado de 2.ª classe o vice-consulado de Portugal em Cristian-sund.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Vasco Borges*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Diploma legislativo colonial n.º 84

(Decreto)

Tendo a lei n.º 1:811, de 28 de Julho último, concedido algumas vantagens no acto da reforma a determinadas classes de sargentos do exército metropolitano; e

Não sendo justo que os sargentos dessas classes pertencentes às guarnições militares ultramarinas não usufruam as mesmas vantagens que os seus camaradas do exército metropolitano;

Usando da faculdade que me confere o artigo 67.º-B da Constituição Política da República Portuguesa, e tendo em vista o disposto na secção 1.ª da base 5.ª das bases orgânicas de administração civil e financeira das colónias, modificada pelo artigo 10.º da lei n.º 1:511, de 13 de Fevereiro de 1923;

Sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos primeiros e segundos sargentos artífice, ferradores e enfermeiros hípicas das guarnições militares ultramarinas as disposições da lei n.º 1:811, de 28 de Julho de 1925.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro interino das Colónias assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 29 de Outubro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Primário e Normal

3.ª Repartição

Decreto n.º 11:204

Considerando que a execução dos decretos n.ºs 10:068, 10:148, 10:181, 10:185, 10:215, 10:219 e 10:317 traz no presente momento perturbações aos serviços escolares;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É suspensa a execução dos seguintes decretos:

Decreto n.º 10:068, de 3 de Setembro de 1924.
Decreto n.º 10:148, de 1 de Outubro de 1924.